

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/24, QUIRINÓPOLIS-GO, 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a criação de Centros de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Disposições

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Quirinópolis fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominada Centro de Referencia DO AUTISTA.

Artigo 2º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá:

I - Atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - Ações de inclusão social;

V - Ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - Ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com Autismo (TEA em terapias com animais;

VIII - fonoaudiologia;

IX - Pediatria;

X - Fisioterapia;



XI - psicologia;

XII - neurologia.

XIII – Assistente social, profissional dedicado ao trabalho de integração e conscientização familiar, visando fortalecer os laços e promover uma convivência saudável e harmoniosa dentro do contexto familiar.

Artigo 3º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá:

I - Realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - Auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 18 de abril de 2024



CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador

Justificativa:

A criação de Centros de Referência em Autismo é um passo crucial para atender às necessidades das pessoas com autismo em nosso estado. O autismo é um transtorno complexo que afeta o desenvolvimento neurológico, resultando em dificuldades na comunicação, interação social e comportamento.

As pessoas com autismo enfrentam desafios diários que muitas vezes são incompreendidos pela sociedade em geral. Desde dificuldades na expressão de ideias e sentimentos até desconforto em situações sociais, as características do autismo variam de pessoa para pessoa, exigindo abordagens personalizadas de tratamento e suporte.

A criação de Centros de Referência em Autismo visa preencher essa lacuna, fornecendo um local dedicado ao diagnóstico, tratamento e suporte contínuo para indivíduos com autismo. Esses centros serão fundamentais para oferecer serviços multidisciplinares, incluindo atendimento médico, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e assistência social, entre outros.

Além disso, a criação desses centros se baseia na legislação federal já existente, como a Lei nº 12.764 de 2012, que reconhece a importância de políticas públicas voltadas para a inclusão e o bem-estar das pessoas com autismo.

Ao implementar Centros de Referência em Autismo, estamos não apenas cumprindo com nossa obrigação legal, mas também demonstrando nosso compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas com autismo em nosso estado.

Em resumo, a criação desses centros é essencial para garantir que as pessoas com autismo recebam o suporte e tratamento adequados ao longo de suas vidas, promovendo assim uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Sala das Sessões da Câmara de Quirinópolis, 18 de abril de 2024



CLEILTON DIAS DE RESENDE

Vereador